



Juliane Cardoso Silva de Queiroz &lt;juliane.cardoso@tjam.jus.br&gt;

---

## PREGÃO ELETRÔNICO N° 032/2026 - Análise técnica da Proposta - TECNO TRADE COMERCIO E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E SONORIZACAO LTDA - GRUPO 2

4 mensagens

COLIC &lt;colic@tjam.jus.br&gt;

20 de maio de 2026 às 12:05

Para: Bruno Vales da Silva &lt;bruno.vales@tjam.jus.br&gt;, patrimonio &lt;patrimonio@tjam.jus.br&gt;, Igor de Vasconcellos Dias Mendonca &lt;igor.mendonca@tjam.jus.br&gt;, Coordenação de Licitação &lt;colic@tjam.jus.br&gt;

Processo SEI nº: 2026/000006689-00

Pregão Eletrônico nº 032/2026

Licitante: TECNO TRADE COMERCIO E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E SONORIZACAO LTDA, CNPJ: **09.087.468/0001-30**

Referência: Grupo 2

Prezados,

Encaminha-se, para manifestação técnica do Setor Demandante, a proposta apresentada pela licitante em análise para instruir os trabalhos da Coordenadoria de Licitação.

A verificação de adequação da Proposta ao Termo de Referência dará subsídio para a aceitabilidade da oferta da licitante.

Sendo assim, questiona-se à **DVPM**:

1. O objeto ofertado na Proposta atende ao exigido no Termo de Referência?
2. A proposta é exequível nas condições/percentual que foi informado?
3. Em eventual não atendimento, existe documento ou informação técnica que possam ser solicitados em diligência visando salvar a proposta?

Solicita-se, em razão do agendamento da continuidade do certame, resposta a esta Diligência até o dia **20/05/2026, às 18:00h**.

Atenciosamente,

--

**Juliane Cardoso Silva de Queiroz**

Membro COLIC

**Propopsta e folder G2.zip**

9034K

Igor de Vasconcellos Dias Mendonca &lt;igor.mendonca@tjam.jus.br&gt;

20 de maio de 2026 às 13:25

Para: COLIC &lt;colic@tjam.jus.br&gt;

Cc: Bruno Vales da Silva &lt;bruno.vales@tjam.jus.br&gt;, patrimonio &lt;patrimonio@tjam.jus.br&gt;

Senhores, Senhoras,

Boa tarde,  
Precisaremos de mais prazo para responder.  
Pode ser até amanhã, 10:00?

Cordialmente,

Eng. Igor Mendonça  
Tribunal de Justiça do Amazonas  
Divisão de Patrimônio e Material

[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

**Adriano da Silva Cavalcante** <adriano.cavalcante@tjam.jus.br> 20 de maio de 2026 às 13:41  
Para: Igor de Vasconcellos Dias Mendonca <igor.mendonca@tjam.jus.br>  
Cc: COLIC <colic@tjam.jus.br>, Bruno Vales da Silva <bruno.vales@tjam.jus.br>, patrimonio <patrimonio@tjam.jus.br>

Boa tarde prezados (as),

Em razão do pedido, fica renovado o prazo para cumprimento da Diligência até o dia **21/05/2026, às 10:00h**.

Att.  
Adriano Cavalcante  
**Pregoeiro**

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Att,

**Adriano Cavalcante**  
Coordenadoria de Licitação  
Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

---

**Bruno Vales da Silva** <bruno.vales@tjam.jus.br> 21 de maio de 2026 às 09:34  
Para: Adriano da Silva Cavalcante <adriano.cavalcante@tjam.jus.br>  
Cc: Igor de Vasconcellos Dias Mendonca <igor.mendonca@tjam.jus.br>, COLIC <colic@tjam.jus.br>, patrimonio <patrimonio@tjam.jus.br>

Processo SEI nº: 2026/000006689-00

Pregão Eletrônico nº 032/2026

Empresa: TECNO TRADE COMERCIO E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E SONORIZACAO LTDA, CNPJ 09.087.468/0001-30

Prezada,

Em atenção ao pedido dessa Coordenadoria, segue manifestação técnica desta Seção de Planejamento sobre a proposta da empresa em epígrafe, confrontada com o Termo de Referência (SEI nº 2831156).

### 1. O objeto ofertado na Proposta atende ao exigido no Termo de Referência?

1.1. Parcialmente. A licitante cotou os 4 (quatro) itens do Grupo 2. O Item 03 atende às especificações exigidas, com ressalva documental sanável quanto ao regime de alimentação. O Item 04 apresenta desconformidade técnica insanável de natureza construtiva. O Item 05 apresenta omissão de requisito técnico essencial não inferível dos documentos apresentados. O Item 06 apresenta indefinição quanto ao parâmetro de potência declarado pelo fabricante, com indícios de desconformidade.

#### 1.2. Item 03, Caixa de Som Amplificada Profissional Ativa, marca JBL, modelo EON710.

1.2.1. A potência declarada na proposta é de 650W RMS e 1300W em pico, em equipamento integrante da linha JBL EON, marca de referência expressamente indicada pelo Termo de Referência. A resposta de

frequência declarada no manual oficial do fabricante anexado à proposta é de 65 Hz a 20 kHz na medição a 3 dB negativos e de 52 Hz a 20 kHz na medição a 10 dB negativos, atendendo ao piso mínimo de 50 Hz exigido pelo Termo de Referência. As entradas são fornecidas em dois conectores combo XLR/TS, satisfazendo o requisito de ao menos uma entrada XLR ou combo XLR/P10 e uma entrada P10 ou equivalente. A conectividade Bluetooth está presente, conforme menus de pareamento descritos no manual (BT Audio Pairing e BT Control Pairing).

1.2.2. Quanto à alimentação, o manual oficial lista as faixas de tensão de 100V a 120V ou 220V a 240V, sem declaração expressa do regime bivolt automático para a unidade ofertada. A confirmação do regime de alimentação configura matéria passível de diligência documental.

### **1.3. Item 04, Caixa de Som de Embutir 6", marca JBL, modelo 6CO2R.**

1.3.1. Potência. O Termo de Referência exige potência mínima de 40W RMS. O catálogo oficial do fabricante anexado à proposta declara, em suas especificações gerais, potência de 25W RMS para o modelo ofertado. A desconformidade é objetiva, decorrente de característica construtiva intrínseca do produto, documentada no próprio catálogo oficial do fabricante, e não é suprimível por diligência documental, uma vez que a diligência não se presta a alterar a configuração técnica do produto ofertado, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

1.3.2. Em sentido favorável, registra-se que os demais parâmetros declarados atendem ao exigido: formato redondo, montagem coaxial com woofer de 6" e tweeter de 1", impedância de 8 Ohms e resposta de frequência de 50 Hz a 20 kHz, mais ampla que o piso de 80 Hz fixado pelo Termo de Referência.

### **1.4. Item 05, Caixa de Som Ativa Portátil, marca Soundvoice, modelo SV-600.**

1.4.1. Cobertura horizontal. O Termo de Referência exige cobertura horizontal mínima de 160 graus. Nem a proposta nem o catálogo do fabricante anexado fazem qualquer referência ao ângulo de cobertura horizontal do modelo SV-600. Trata-se de omissão de requisito técnico essencial, que não pode ser inferido das demais informações apresentadas e demanda declaração específica do fabricante.

1.4.2. Tripé compatível. O Termo de Referência exige fornecimento de tripé compatível como acessório. A proposta e o catálogo apresentam suporte estrutural do tipo torre array com poste integrado ao subwoofer, sem menção a tripé desmontável ou independente, sendo a matéria passível de esclarecimento por diligência documental.

1.4.3. Bolsa de transporte e cabos. O Termo de Referência exige fornecimento de bolsa de transporte e cabos necessários. A proposta e o catálogo não mencionam expressamente o fornecimento de bolsa de transporte, sendo a matéria passível de esclarecimento por diligência documental.

1.4.4. Em sentido favorável, registra-se que potência nominal de 600W RMS, resposta de frequência de 47 Hz a 20 kHz, mixer integrado com controles de equalização (graves, agudos, eco e reverberação), duas entradas combo XLR/TS para microfone e instrumento, conectividade Bluetooth integrada e alimentação bivolt com chaveamento manual atendem ao Termo de Referência.

### **1.5. Item 06, Amplificador de Mesa Tipo 2, marca Orion, modelo RC7000.**

1.5.1. Potência. O Termo de Referência exige potência mínima de 300W RMS totais, distribuídos em 2 (dois) canais (2 x 150W RMS em 4 Ohms). O manual oficial do fabricante anexado à proposta declara, em suas especificações técnicas, potência máxima de saída de 500W, sem indicação correspondente de potência RMS por canal ou total. A potência máxima, por convenção técnica e prática comercial usual em equipamentos da categoria, refere-se a valores de pico, não equivalentes à potência RMS exigida pelo Termo de Referência. A omissão da especificação RMS no manual oficial impede a verificação objetiva do atendimento ao requisito e demanda declaração específica do fabricante quanto à potência RMS por canal e total em 4 Ohms.

1.5.2. Adicionalmente, o modelo RC7000 é configurado pelo fabricante como amplificador de 4 (quatro) canais em duas zonas, em arquitetura distinta do amplificador estéreo de 2 (dois) canais previsto no Termo de Referência. A compatibilidade funcional dependerá da confirmação técnica do fabricante quanto à operação em modo estéreo de potência consolidada.

1.5.3. Em sentido favorável, registra-se que resposta de frequência de 20 Hz a 20 kHz, conectividade Bluetooth integrada, entradas auxiliar P2 e RCA, entradas para microfone, equalizador com controles de graves e agudos, e alimentação bivolt 110/220V atendem ao Termo de Referência.

1.6. Em resumo, o Item 04 apresenta desconformidade técnica insanável por diligência, decorrente de característica construtiva intrínseca do modelo ofertado e documentada no próprio catálogo oficial do fabricante. Os Itens 05 e 06 apresentam omissões documentais que demandam declarações específicas dos respectivos fabricantes para verificação do atendimento aos parâmetros exigidos. Considerando que o critério de adjudicação é por grupo, e que a desconformidade insanável do Item 04 compromete a aceitabilidade do Grupo 2, a eventual sanabilidade dos Itens 03, 05 e 06 não altera o resultado quanto à aceitabilidade do conjunto.

## **2. A proposta é exequível nas condições/percentual que foi informado?**

2.1. A apreciação de exequibilidade pressupõe confronto entre os valores unitários ofertados pela licitante e os preços estimados no mapa de preços do processo, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. No caso concreto, considerando a desconformidade técnica insanável identificada no Item 04 e o critério de adjudicação por grupo previsto no Termo de Referência, a aceitabilidade do Grupo 2 resta comprometida ainda que os valores ofertados sejam plenamente compatíveis com o mapa de preços do processo. A análise de exequibilidade, portanto, não produz efeito sobre o veredito quanto à aceitabilidade do conjunto, razão pela qual esta Seção deixa de detalhar margens percentuais nesta análise, sem prejuízo de recomposição da análise em caso de reversão do juízo de conformidade técnica.

## **3. Em eventual não atendimento, existe documento ou informação técnica que possam ser solicitados em diligência visando salvar a proposta?**

3.1. Não no que tange ao Item 04. A desconformidade identificada (potência de 25W RMS, inferior ao mínimo de 40W RMS exigido pelo Termo de Referência) decorre de característica construtiva intrínseca do modelo JBL 6CO2R, documentada no próprio catálogo oficial do fabricante apresentado pela licitante, e não é suprível pelos meios próprios da diligência saneadora, que, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, presta-se a esclarecer omissões formais, não a alterar a configuração técnica do produto ofertado.

3.2. As ressalvas identificadas nos Itens 03 (regime de alimentação), 05 (cobertura horizontal, tripé, bolsa e cabos) e 06 (potência RMS por canal e total, e operação em modo estéreo consolidado) comportariam, isoladamente consideradas, diligência para apresentação de declarações técnicas específicas dos respectivos fabricantes. Entretanto, como o critério de adjudicação é por grupo e o Item 04 compromete a aceitabilidade do Grupo 2, eventual diligência sobre os demais itens seria ineficaz para o resultado final do certame quanto à aceitabilidade do conjunto.

3.3. Diante do exposto, esta Seção entende não haver providência saneadora apta a restabelecer a aceitabilidade do Grupo 2. Recomenda-se a desclassificação da proposta e a convocação do licitante subsequente, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

**Bruno Vales da Silva**  
Seção de Planejamento - SPLAN  
Divisão de Patrimônio e Material - DVPM  
Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas - TJAM